



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-001/2024-CMIP
PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-001/2023 - CMIP
PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº PPSRP.001/2023-CPL-CMIP.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de Ipixuna do Pará/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade nº-3742621 PC/PA e inscrito no CPF/MF nº-637.829.012-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **LOCATÁRIO** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUGEO & GEOPROCESSAMENTO EIRELI - ME**, nome fantasia CONSTRUGEO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 36.755.810/0001-03, com sede na Travessa São Francisco, nº-451, Bairro: Berro D'água, CEP: 68.637-000, Ipixuna do Pará, Fones (91):98558-1293, e-mail: construgeofinanceiro@gmail.com, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. **ANTÔNIO GILVAN MOTA GOMES FILHO**, brasileiro, Cédula de Identidade nº-5334375 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº-036.242.672-48, contato 91):98558-1293, residente e domiciliado na Travessa São Francisco, nº-451, Bairro: Berro D'água, CEP: 68.637-000, Ipixuna do Pará, doravante denominada **LOCADORA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2023 - CMIP**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-001/2023-CMIP** que versa sobre o **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº-PPSRP.001/2023-CPL-CMIP**.

CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº-10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº-7.892/13 e subsidiariamente a Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, no que couber, bem como à Lei Complementar nº-123/2006, alterada pela Lei Complementar nº-147/2014 e, e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais o Locatário e a Locadora estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.**

2.2. Este Contrato fica vinculado ao **Termo de Referência** que lhe deu origem e a **Proposta Consolidada** oferecida pela Locadora.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato Administrativo é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIO E PASSEIO) SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.**

3.2. Detalhamento do Objeto:

- 3.2.1. Com no máximo 100.000 km rodados;
- 3.2.2. Sem motorista.
- 3.2.3. Sem combustível.
- 3.2.4. Quilometragem livre.
- 3.2.5. Com manutenção preventiva e corretiva por conta da Locadora.
- 3.2.6. Veículos com seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros.
- 3.2.7. Modelo e ano de Fabricação a partir de 2018/2018.
- 3.2.8. O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização com seus acessórios de segurança em condições de uso.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO: motor com potência mínima de 1.6, ar-condicionado, central multimídia com conectividade para smartphone via bluetooth, Combustível Flex (gasolina e álcool), cor: branca, rodas de liga leve, antena Am/Fm, câmbio mecânico, travas elétricas, airbag dianteiro, vidros dianteiros elétricos, sensor de estacionamento, acionamento das travas das portas na chave, direção eletro-hidráulica. DADOS VEÍCULO: MARCA/MODELO: CHEV/ONIX PLUS 10MT LT3 ANO: 2020 PLACA: QVR5F85 RENAVAN: 01233315045 KM: 72.000KM	MÊS	09	3.600,00	32.400,00

CLÁUSULA 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os veículos deverão ser entregues obedecendo às especificações deste **Contrato, do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência**, sendo recusado o que estiver com alguma característica diferente.

4.2. O prazo de entrega será de no máximo 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço e confirmação do pedido.

4.3. A Ordem de Serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá nela constar as informações afetas ao serviço a ser prestado detalhando o item e a quantidade demandada.

4.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do Objeto, incluindo fretes e outros gastos com o deslocamento, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da Locadora.

4.5. O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pela Locatária, após conferência do critério quantitativo, e condições dos veículos com a utilização de carimbo e assinatura na Nota Fiscal ou outro instrumento que a substitua.

4.6. Após o recebimento provisório dos veículos, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado, pelo Locatário, a conformidade do Objeto proposto e entregue com as especificações contidas neste **Contrato** e no **Termo de Referência**.

4.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, na hipótese do subitem anterior, o Objeto deverá ser substituído, por conta e ônus da **Locadora**, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da Notificação, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao automotor encaminhado pela **Locadora** em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa o Objeto da Licitação será definitivamente recebido e aceito.

4.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da **Locadora** pela perfeita qualidade do Objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.



CLÁUSULA 5 – DO SEGURO E DE SEU ACIONAMENTO

5.1. A **Locadora** deverá disponibilizar o veículo com seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros.

5.2. Na hipótese de dano na mecânica, elétrica, hidráulica ou qualquer outro sinistro que venha a ocorrer, fica a cargo da **Locatária** informar tais problemas, e a cargo da **locadora** providenciar o imediato reparo disponibilizando um veículo reserva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do fato mesmo que verbalmente, até a sua correta manutenção.

5.3. Na hipótese do veículo não conseguir concluir a viagem (por apresentar problemas mecânicos, elétricos, humano, e outros), a Locadora deverá providenciar transporte adequando para o destino final de cada passageiros ou, na impossibilidade deste, deverá providenciar estadia em hotel adequado para os passageiros, com aceitação da CMIP.

CLÁUSULA 6 – DO VALOR

1.1. O valor total da locação é de **R\$-32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, que será pago em parcelas mensal no valor de nica.

1.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela locadora no Pregão Presencial nº PPSRP.001/2023-CPL-CMIP e na Cláusula 3 deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do Locatário qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **Locatária** através de transferência bancária à **Locadora**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestados pelo **Fiscal do Contrato**;

a) A quitação da parcela mensal será efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

Banco BS2
Ag: 0001
C/C: 1103733-4
Beneficiado: CONSTRUGEO ENGENHARIA
CNPJ nº-36.755.810/0001-03 (PIX)

6.2. A Locadora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 6.2.1.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 6.2.2.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 6.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais – Tributáveis e não Tributáveis;
- 6.2.5.** Certidão Negativa Municipal.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5.**, deste **Contrato** a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **Locadora** aplique as medidas saneadoras necessárias.

6.4. O **Locatário** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



6.5. O **Locatário** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **Locadora**, nos termos deste **Contrato**.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **Locadora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação o financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a contar da data de assinatura deste.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Locatário, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Excetadas as excepcionalidades legais e alteração do **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 9.1.1.** Unilateralmente, pelo **Locatário**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**
- 9.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**
- 9.1.3.** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

10.1. Vistoriar o veículo através de preposto, reservando-se o direito de vetar a utilização quando não atender as exigências.

10.2. Manter o abastecimento de combustível do veículo.

10.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

10.4. Fiscalizar o cumprimento do Contrato.

10.5. Comunicar oficialmente à Locadora quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da Locadora.

10.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Locadora durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.

10.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

11.1. Disponibilizar os veículos somente mediante Ordem de Serviço emitido pela Locatária.



11.2. Disponibilizar os veículos em perfeitas, no prazo e nos locais indicados pela Locatária, em estrita observância às especificações deste Contrato e do Termo de Referência, preenchendo as indicações do fabricante, modelo, ano e tipo.

11.3. A Locadora tem como obrigação fornecer o veículo devidamente regularizado junto ao Departamento de Transito do Estado do Pará – DETRAN, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e/ou Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, conforme o caso, bem como em perfeitas condições de uso ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer gasto referente à manutenção da regularidade.

11.4. Os veículos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

11.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Locatária inerentes ao Objeto Locado.

11.7. Comunicar à Locatária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos veículos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.8. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Assumir os encargos e todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas auxiliares; manutenções preventivas e corretivas (mecânica, elétrica, hidráulica, etc.).

11.9.1. A Locadora fica responsável na administração e monitoramento dos períodos corretos para cada manutenção corretiva e preventiva.

11.10. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais – Tributáveis e não Tributáveis e Certidão Municipal) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

11.10.1. A recusa da Locadora em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Locadora não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº-8.666/93.

11.11. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à CMIP.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

12.1. O Locatário fiscalizará os serviços executados pela Locadora a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor do Locatário designado para este fim.



CLÁUSULA 13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a Locadora estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para Contratar): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

13.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

13.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

13.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da Contratada: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

13.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Locadora, quando for o caso.

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 14 – RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor acordado será pago pelo **Locatário** à **Locadora**, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2024:

- 0101 Câmara Municipal.
- Função: 01 Legislativa.
- Sub-Função: 031 Ação Legislativa.
- Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA 15 – DA PUBLICIDADE

15.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 16 – DO FORO

1.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes Locatários elegem o foro da cidade de **IPIXUNA DO PARÁ, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e Contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

IPIXUNA DO PARÁ/PA, 01 de fevereiro de 2024.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73
Representante Legal - ROBSON MONTEIRO SANTIAGO
CPF/MF nº-637.829.012-15
LOCATÁRIO

CONSTRUGEO & GEOPROCESSAMENTO EIRELI - ME
CNPJ/MF nº-36.755.810/0001-03
Sócio-administrador - **ANTÔNIO GILVAN MOTA GOMES FILHO**
CPF/MF nº-036.242.672-48
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: